

LEI Nº 618/2014 - Cria Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Copeira, Motorista, Assessoria Jurídica, Auxiliar Administrativo e Contador Contábil e dá outras providencias.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 618/2014

Cria Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Copeira, Motorista, Assessoria Jurídica, Auxiliar Administrativo e Contador Contábil e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 19 em seus incisos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - De acordo com o Artigo 19 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Lajes/RN, ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo, 06 (seis) cargos, assim distribuídos:

I - 02 (dois) - Auxiliar de Serviços Gerais;

II - 01 (um) - Copeira;

III - 01 (um) - Motorista;

IV - 02 (dois) - Auxiliar Administrativo;

V - 01 (um) - Assessor Jurídico;

VI - 01 (um) - Contador Contábil.

Art. 2º - Os provimentos dos cargos de que trata esta Lei, far-se-á exclusivamente mediante aprovação em concurso público, ao qual somente poderão concorrer os candidatos que atenderem as exigências do Edital de Convocação.

Art. 3º - Os vencimentos básicos atribuídos aos cargos estabelecidos pelo Artigo 1º desta Lei serão publicados no Edital de Convocação.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal poderá expedir ato regulamentando a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 07 de Julho de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal